



PARECER ÚNICO Nº 0549582/2019 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 27429/2013/005/A	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação – “Ampliação”		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	<b>CNPJ:</b> 18.294.284/0001-31		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	<b>CNPJ:</b> 18.294.284/0001-31		
<b>MUNICÍPIO:</b> Nepomuceno	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 21° 21' 16"	<b>LONG/X</b> 45° 14' 21"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
<b>UPGRH:</b> GD2 – Rio das Mortes	<b>SUB-BACIA:</b> Rio do Cervo		
<b>CÓDIGO:</b> F-05-11-8	<b>PARÂMETRO</b> : Área Útil	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>  4 <b>Porte</b> Pequeno
F-05-12-6	Área Útil	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial	
E-03-07-7	CAF	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	
F- 05-13-5	CAF	Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> -----X-----	<b>REGISTRO:</b> -----X-----		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: <b>Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental</b>	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Introdução.

### 1.1. Contexto histórico.

A Central de Tratamento de Resíduos MG S/A possui Licença para operar a atividade de - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP e Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil por meio de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº. 0558992/2018.

O presente processo englobará a LAS – RAS emitida, com as atividades supramencionada e avalia a operação para as seguintes atividades definidas pela DN Copam nº. 217/2017:

- F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, com potencial poluidor geral G e porte P, com área útil de 0,8 ha, **Classe 4**;
- F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial, com potencial poluidor geral M e porte M, com CAF de 2.600.000 toneladas, **Classe 3**.
- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, potencial poluidor geral M e porte M, com CAF de 1.600.000 toneladas, **Classe 3**.
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, potencial poluidor geral M e porte M, com área útil de 4,5 há, **Classe 3**.

O empreendimento conta com uma LI deliberada em 27/06/2017 na 6ª RO da Câmara de Atividade de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM que se encontra válida e nela constam outros códigos da DN 217/2017 que não serão avaliados nesta licença de operação, tendo em vista que o empreendedor manifestou pela instalação das demais estruturas no decorrer da licença.

Ressalta-se que as demais atividades listadas na Licença de Instalação válida, deverão ter requerimento de Licença de Operação de Ampliação previamente ao início das atividades.

Em 15/08/2016 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 168897/2019, onde foi constatado que as instalações necessárias para o início da operação das atividades requeridas nesta LO, bem como as medidas de controle necessária para a mitigação dos impactos ambientais estavam construídas de acordo com o projeto apresentado em fase de Licença de Instalação.

Foram apresentados o Cadastro Técnico Federal (CTF) nº. 5788951, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e o relatório de cumprimento das condicionantes da LI PA nº. 27429/2013/003/2017 e LAS/RAS nº. 162/2018.



## 2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Central de Tratamentos de Resíduos MG S/A cujo nome fantasia é CTR-MG encontra-se instalado na Fazenda Charneca, s/nº, zona rural do município de Nepomuceno. O imóvel possui área de 57,9 ha localiza-se a 15 km da sede do município.

A área do empreendimento conta com aterro Classe I,e também com aterro Classe II objeto dessa ampliação, além das demais atividades citadas a seguir ainda que serão implantadas: tratamento e britagem de resíduos Classe III, incinerador, autoclave, galpão de tratamento com tanque tríplice lavagem, galpão com armazenamento e triagem de rejeitos e pátio de compostagem.

Os serviços de apoio e complementares contemplados nos estudos são: recepção com balança tipo rodoviária, guarita, laboratório para análise dos resíduos, administração, vestiários, refeitório, oficina para manutenção de veículos e máquinas, apoio ao caminhoneiro (estacionamento e dependências de descanso e espera), viveiro de mudas, centro de educação ambiental – CEA, estação de tratamento de efluentes – ETE, além de sistemas viário e de drenagem de águas pluviais.

O aterro sanitário tem vida útil estimada para 25 anos e ocupará uma área total prevista de 579.000 m<sup>2</sup> (projeção plana) com tipologia construtiva de aterro celular em depressão suave. A cota inferior corresponde a 915 m e a superior a 970 m (referência local).

Sua concepção básica é composta por 10 células, com capacidade volumétrica total de 1.441.026 m<sup>3</sup>. Durante a primeira fase, que corresponde a oito anos, a capacidade operacional instalada será de 300 toneladas/dia.

Serão admitidos resíduos classificados como classe II, podendo ser citadas as seguintes fontes: resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares residenciais; resíduos sólidos domiciliares não residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe II, A e B, conforme NBR 10004 da ABNT, restos de móveis, e utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços; resíduos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados.

O empreendimento se encontra em operação para a atividade de aterro sanitário de resíduos domésticos e até a presente data atende 20 municípios (Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Coqueiral, Ijaci, Ingai, Itumirim, Lavras, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho, Três Pontas, Cristais, São Lourenço, Cruzília, Luminárias, Santa do Jacaré, Perdões, Carmo da Cachoeira) e clientes privados.

Foi possível observar que a primeira das 4 valas se encontra pronta para disposição dos resíduos classificados como Classe I (perigosos).

O empreendimento conta com 19 funcionários em dois turnos (07:30 às 15:50 e 15:30 às 23:50) e funciona de segunda (7:30) a sábado (23:50).

A vala já se encontra impermeabilizada com: GCL, geomembrana 1,5mm texturizada, geotêxtil 600g, georede, geomembrana 2 mm texturizada, e geotêxtil 600g. A cobertura está



sendo instalada e irá se movimentar de acordo com a necessidade, ou seja, quando for iniciar a segunda metade da vala.

Há drenos instalados: um testemunho instalado entre as geomembranas (para controle e acompanhamento) e outro dreno coletor de chorume o qual será bombeado e coletado pela empresa SR Tratamento de Lavras-MG.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Minas Gerais definida pela Lei Estadual 18.031/2013 traz em seu art. 46-F o texto que se segue:

*“Art. 46-F Havendo alternativa tecnológica viável para a reutilização ou a reciclagem de resíduos sólidos Classe I - Perigosos ou Classe II-A - Não inertes, fica proibida a sua disposição final em aterros industriais.”*

Diante da determinação legal supracitada, a Supram Sul de Minas determina que os resíduos perigosos (Classe I) estabelecidos em política de logística reversa, tais como pilhas e baterias, sejam destinados para reciclagem, valendo também para as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou de mercúrio, quando recebidas pelo empreendimento.

A Figura 01 abaixo apresenta a imagem de satélite do empreendimento.



**Figura 01:** Imagem de satélite/IDE SISEMA da infraestrutura do aterro sanitário.



### 3. Cumprimento de condicionantes.

#### 3.1. LI (PA nº. 27429/2013/003/2017) parecer único nº. 0493475/2017.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Cumprimento
1	Apresentar comprovação, acompanhada de relatório fotográfico da implantação de nova pista de acesso à CTR, aumentando sua largura para 7m, bem como a sinalização com placas nos padrões do Denatran, complementadas com placas educativas com dizeres relativos ao meio ambiente.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a ampliação da via de acesso à CTR.	A cada seis meses após a concessão da LI	Cumprida R0318370/17, R0115713/18; R123693/18
3	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do "Controle Ambiental das Obras", contendo o andamento e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil; efluentes sanitários; resíduos sólidos e oleosos, etc.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
4	Apresentar o primeiro relatório de andamento do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção", contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18 e R141978/2018
5	Apresentar o primeiro relatório do "Programa de Monitoramento da Ictiofauna", contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
6	Resultados do Ensaios de controle de qualidade na instalação das mantas de impermeabilização, com ART do profissional responsável, assegurando a correta execução dos serviços e a qualidade das obras	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
7	Apresentar relatório fotográfico dos poços de monitoramento das águas subterrâneas informado as respectivas coordenadas	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
8	Apresentar "carta de garantia" do responsável pelo projeto do sistema de tratamento de gases" do incinerador, atestando o atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos previstos na Resolução CONAMA n. 316/2002 e que não irá emanar odores capazes de afetar às atividades ou estabelecimentos localizados nas imediações	10 dias após a emissão da Nota Fiscal de compra do incinerador	R123693/18 – Informou que o incinerador ainda não foi adquirido
9	Apresentar proposta, seguida de cronograma de execução do teste de queima dos resíduos no incinerador atendendo na integra os itens previsto no Anexo II da Resolução CONAMA 316/2002 (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos)	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
10	Apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato na imprensa oficial	Na formalização da LO	Cumprida - Aprovado na 20ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, de 23/07/2018
11	Apresentar protocolo do PCIP – Projeto de Controle de Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18 – dispensado pelo CBMG
<b>Inclusão de Condicionantes – Decisão na 6ª Reunião da CIF</b>			
12	Adequar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme diretrizes da Deliberação Normativa nº 214/2017	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18



**3.2. LAS/RAS (PA nº27429/2013/004/2018) parecer técnico nº. 162/2018.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Cumprimento
01	Apresentar <u>Atualização do DSP (Diagnóstico Socioambiental Participativo)</u> com a inclusão dos moradores e trabalhadores das colônias existentes nas Fazendas existentes na AID (Área de Influência Direta) do empreendimento.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental	R0013676/2019 Autos do processo Nº 27429/2013/005/2019
02	Apresentar atualização dos projetos de educação ambiental já constantes do PEA, bem como, conforme necessidade, apresentar inclusão de novos projetos em função da Atualização do DSP.	120 dias após a concessão da Licença Ambiental	R0013676/2019 Autos do processo Nº 27429/2013/005/2019
03	Apresentar formulário semestral e relatório anual com o anexo II da DN 214/17 para o acompanhamento do PEA já apresentado e posteriormente das atualizações exigidas nas condicionantes 06 e 07.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Se encontra dentro do prazo
04	Apresentar relatório do “Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção”, conforme disposto na Instrução Normativa 146/2007, contemplando também conteúdo fotográfico.	Anualmente durante a vigência da Licença Ambiental	Nos autos do processo Nº 27429/2013/005/2019
05	Apresentar <u>relatório final conclusivo</u> acerca do “Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção”.	Na formalização da renovação da Licença Ambiental	Se encontra dentro do prazo
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Autos do processo Nº 27429/2013/005/2019  R0003952/2019

**Condicionante 01: Cumprida de forma satisfatória.**

No que diz respeito ao Item 1 foi protocolado em 10/10/2018, R0172306/2018º Diagnóstico Sócio-Participativo (DSP), e de acordo com o que foi apresentado foram realizadas duas reuniões, 26 e 27 de abril de 2018 sendo que neste último foi realizada uma entrevista semiestruturada e foram convidados os proprietários das fazendas vizinhas. Foi realizada uma roda para que os envolvidos se expressassem.

**Condicionante 02: Cumprida de forma satisfatória.**

Em 30/01/2019, R0013676/2019 foram apresentados os projetos de educação ambiental a serem desenvolvidos estes são condizentes com a realidade pois não há comunidade no entorno apenas fazenda esparsas o que dificulta a aplicação das metodologias da DN 214 na íntegra. Porém o empreendimento tem se esforçado e realizado trabalhos com a comunidade de Nepomuceno, continua convocando o público residente nas fazendas e realizando palestras com os seus colaboradores (público interno).



**Condicionante 03:** Se encontra em prazo de atendimento.

Esta condicionante ainda se encontra em tempo de cumprimento, de forma que a mesma foi mantida neste parecer no quadro de condicionantes.

**Condicionante 04:** Cumprida de forma satisfatória.

Foi apresentado no âmbito do processo Nº 27429/2013/005/2019 o relatório referente a duas companhias de monitoramento da mastofauna realizados na época seca ou chuvosa. O monitoramento foi realizado para cumprir a condicionante Nº 4 da Licença Prévia e de Instalação.

**Condicionante 05:** Cumprida de forma satisfatória.

As metodologias utilizadas foram indiretas através de buscas ativas (registros diretos, identificação de evidências do tipo: fezes, tocas, pelos e pegadas) e câmeras trap. Foram realizados quatro transectos na área de influência do empreendimento.

Através do monitoramento foram encontradas duas espécies ameaçadas de extinção: o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*).

Como foram encontradas espécies ameaçadas é importante que continuem realizando os monitoramentos. A recuperação do PTRF que fará a conexão de fragmentos de APP também contribuirá pois no futuro facilitará a passagem da fauna mais restritiva ao deslocamento em áreas abertas.

De acordo com os dados relativos a diversidade de espécies a síntese da 1º e 2º campanhas realizadas demonstraram uma riqueza observada expressiva.

**Condicionante 06:** Cumprida de forma satisfatória.

O programa de automonitoramento exigia o monitoramento de 04 poços subterrâneos de monitoramento de água, sendo 01 instalado a montante do empreendimento e outros 3 a jusante, instalados nas coordenadas apresentadas no quadro abaixo.

**Quadro de coordenadas onde foram instalados os poços.**

Identificação	Latitude	Longitude
Poço Montante	21° 21' 16,50" S	45° 14' 26,95" O
Poço Jusante 01	21° 21' 25,21" S	45° 14' 29,43" O
Poço Jusante 02	21° 21' 28,85" S	45° 14' 30,52" O
Poço Jusante 03	21° 21' 32,18" S	45° 14' 31,61" O

Os parâmetros a serem analisados bem como a frequência de análise foram estabelecidos no âmbito do parecer técnico da Licença Ambiental Simplificada – LAS emitida para a atividade de aterro sanitário. O quadro abaixo permite visualizar parâmetros e frequência.



Parâmetro	Frequência
Cádmio total – mg/L	Anual
Chumbo total – mg/L	Anual
Cobre dissolvido – mg/L	Anual
Condutividade elétrica - $\mu\text{S}/\text{cm}$	Anual
Cloreto – mg/L	Anual
Cromo total – mg/L	Anual
E. coli - NMP	Anual
Nitratos – mg/L	Anual
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Anual
Nível de água	Anual
pH	Anual
Zinco total – mg/L	Anual

Figura do GoogleEarth para ilustrar os locais de instalação dos poços no empreendimento.



Foi apresentado no âmbito do processo nº. 27429/2013/005/2019 3 análises referente aos 3 cursos d'água que estão na Área de Influência Direta - AID do empreendimento, com os valores dentro do permitido pela CERH 01/2008. Ressalta-se que este monitoramento não foi exigido pela Supram Sul de Minas no âmbito de condicionante.



Quanto ao monitoramento de águas subterrâneas nos 4 poços instalados, também foram apresentados 04 laudos de análises.

Após avaliação dos laudos de águas subterrâneas pela equipe técnica da Supram Sul de Minas, foi identificado valores fora do estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº. 02/2010 para chumbo e cromo.

De acordo com a norma supracitada, os valores máximos permitidos para chumbo (Pb) é de 0,01 mg/L enquanto que para cromo (Cr) é de 0,05 mg/L. Os valores encontrados em um dos poços subterrâneos foi de 0,07 mg/L para chumbo (Pb) e 0,066 para Cromo (Cr).

Ressalta-se que demais parâmetros foram analisados, tais como pH, nitrogênio amoniacal, nitrato, cobre solúvel, zinco total, cloretos e cádmio.

Do ponto de vista ambiental deve-se considerar que:

- ✓ A atividade de aterro sanitário demanda deposição de resíduos sólidos urbanos, caracterizado por elevada fração orgânica e que acarreta na geração de chorume, efluente com elevada carga orgânica, baixo pH, elevadas concentrações de cloretos e concentrações significativas de nitrogênio amoniacal e sua espécie oxidada nitrito ( $\text{NO}_3^-$ );
- ✓ Os demais poços de monitoramento apresentaram resultados com todos os valores abaixo do estabelecido na DN Copam/CERH 02/2010;
- ✓ No laudo em que foram encontrados os valores acima do permitido para Pb e Cr, os parâmetros inerentes ao chorume de aterro sanitário se mostraram com valores abaixo dos limites estabelecidos na mesma norma;
- ✓ Os metais Pb e Cr podem ter ocorrência geográfica, ou seja, serem *background* da área onde se encontra instalado o empreendimento.

De ante das considerações supracitadas, a Supram Sul de Minas opina pela continuidade do monitoramento, com frequência semestral, de forma que os valores obtidos nos laudos subsequentes deverão ser avaliados e utilizados para subsidiar a elaboração de uma Avaliação Preliminar, conforme define a Deliberação Normativa Copam nº. 116/2008 e instituir os estudos subsequentes, caso necessário.

Também era contemplado no quadro de condicionantes da LAS, em seu quadro de monitoramento, a apresentação de comprovantes de destinação de chorume gerado no aterro, para empresa devidamente licenciada para receber e tratar os efluentes.

Em 11/01/2019, R0003952/2019 foi protocolado os comprovantes de destinação do chorume gerado no aterro e no âmbito do processo Nº 27429/2013/005/2019 onde consta que a empresa que transportou o chorume foi a R9 Ambiental Eireli -ME e o receptor final a Sapucaí Ambiental LTDA-ME durante os meses de novembro/2018 a junho/2019.

Conforme auto de fiscalização nº168897/2019 fo informado em vistoria que chorume será bombeado e coletado pela empresa SR Tratamento de Lavras-MG.



#### 4. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação, de ampliação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A licença de operação autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Salienta-se que o Empreendimento obteve licença de instalação em meados de 2017 e, obteve de forma parcial uma Licença Ambiental Simplificada para operação.

Em que pese esta licença tratar-se de uma ampliação da referida LAS, o que ocorre, de fato, é que este processo tornou-se a Licença principal do Empreendimento, face ao seu porte, classe, parâmetro, enfim, todos os indicadores envolvidos na caracterização do Empreendimento.

Sendo assim, esta LO passa a ser a motriz do Licenciamento Ambiental do Empreendimento, abarcando a LAS de operação obtida outrora parcialmente por ele, sendo que, todas as demais Licenças de Operação ou Simplificadas, requeridas doravante, no prazo de vigência da Licença de Instalação, deverão acompanhar esta principal, mormente em relação ao seu prazo de validade e futuras renovações.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade a ser exercida pelo Requerente pode gerar.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 8, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida. fl.22

Este controle processual opina pela concessão da licença requerida, e atendeu ao comando normativo de publicidade do pedido de licença conforme se verifica à fl. 26.

#### **Prazo de validade**

Para o estabelecimento do prazo de validade da licença, será aplicada a regra do parágrafo quarto do artigo 35 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, segundo a qual a licença emitida deve ter o prazo de 10 anos.



## 5. Conclusão.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação de “Ampliação”, para o empreendimento **Central de Tratamento de Resíduos MG S/A** no município de **Nepomuceno**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017:

- F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial;
- F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial;
- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP;
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 6. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para LO de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A;



## ANEXO I

### Condicionantes para LO de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a continuidade de execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a ampliação da via de acesso à CTR.	** <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar formulário semestral e relatório anual com o anexo II da DN 214/17 para o acompanhamento do PEA já apresentado e posteriormente das atualizações exigidas nas condicionantes 06 e 07.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório do “Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção”, conforme disposto na Instrução Normativa 146/2007, contemplando também conteúdo fotográfico.	** <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Apresentar <u>relatório final conclusivo</u> acerca do “Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção”.	Na renovação da Licença Ambiental.
06	Apresentar relatório do “Programa de Monitoramento da Ictiofauna”, contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Até estabilização da curva do coletor.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
06	Apresentar laudo conclusivo quanto ao monitoramento de águas subterrâneas, para os parâmetros que possam se apresentar acima do permitido, seguindo as instruções contidas no item 5.1.5 (d) da NBR/ABNT 10.157/1987 para comparação entre poços a jusante e montante com os dados consolidados.	Na renovação da Licença Ambiental.

\*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 01 e 03.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A.

#### 1. Águas subterrâneas.

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela Supram Sul de Minas, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na **Deliberação Normativa Copam/CERH nº. 02/2010 e Portaria de Consolidação nº. 05/2019 e Portaria MS 2914/2011**:

Parâmetro	Frequência
Cádmio – mg/L	Semestral
Chumbo – mg/L	Semestral
Cobre dissolvido – mg/L	Semestral
Condutividade elétrica - $\mu\text{S}/\text{cm}$	Semestral
Cloreto – mg/L	Semestral
Cromo total – mg/L	Semestral
E. coli - NMP	Semestral
Nitratos – mg/L	Semestral
Nitrito – mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Semestral
Nível de água	Semestral
pH	Semestral
Zinco – mg/L	Semestral

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes líquidos – Chorume.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos (chorume) para tratamento em empresa devidamente licenciada.



### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico da Central de Tratamento de Resíduos MG S/A**



**Foto 01.** Vala para resíduos classe II



**Foto 02.** Drenos – testemunho e coleta de chorume



**Foto 03.** Camadas de impermeabilização



**Foto 04.** Célula em operação do aterro sanitário